

Lei nº 1.315, de 25 de agosto de 2003.

Dispõe sobre o Plano Municipal Decenal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO: Faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE, para o período de 2003 a 2012, constante dos anexos a presente Lei, com observância ao disposto para a gestão da educação, especialmente visando dotar os agentes e órgãos com instrumentos, mecanismos e metodologias modernas de planejamento que possibilitem a sua plena implementação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação integrar-se-á às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão, compatibilizando o presente Plano com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, observando-se às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando ao desenvolvimento do ensino no Município de Codó.

Art. 3º. O Plano Municipal Decenal de Educação observará os seguintes elementos e princípios:

- I – diagnóstico e realidade sócio-educacional e história;
- II – dados geográficos e econômicos e aspectos culturais;
- III – diagnóstico das necessidades sócio-educacionais;
- IV – diretrizes pedagógicas e orientações metodológicas;
- V – respeito à realidade local;
- VI – proposta pedagógica com foco na aprendizagem do educando;
- VII – gestão democrática das escolas;
- VIII – autonomia pedagógica e dos recursos financeiros das escolas;
- IX – participação da comunidade escolar e local na sua elaboração;
- X – metas a serem alcançadas e cronograma de execução;
- XI – os meios disponíveis e instrumentos disponíveis;
- XII – recursos financeiros disponíveis;

XIII – alternativas financeiras;

XIV – parcerias e convênios com organismo e entidades.

Parágrafo Único. O Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE, especialmente, observará o disposto art. 121 da Lei Orgânica do Município de Codó, procurando promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente, bem como o que determina a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 4º. A implementação do Plano Municipal Decenal de Educação, será feita com a efetiva participação coletiva, especialmente dos profissionais da educação e da comunidade local, na forma definida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Plano Nacional de Educação Ambiental.

Art. 5º. O Plano Municipal Decenal de Educação conterà a proposta educacional do Município e procurará articular as ações e iniciativas, agentes e órgãos competentes de todo o conjunto da educação no âmbito municipal.

Art. 6º. O Plano Municipal Decenal de Educação terá duração de dez anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º. O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei às autoridades competentes e ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Maranhão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de agosto de 2003.

RICARDO ANTÔNIO ARCHER
(*Prefeito Municipal de Codó*)

ADELMA VITÓRIA MEDINA CAMPOS GUERRA ÁLVARES
(*Secretária Municipal de Educação*)

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVOS E METAS

1. Valorização integral do magistério e dos profissionais da educação infantil;
2. Implementar um Programa Municipal de Educação dos Profissionais Infantil, em regime de colaboração com as universidades e Cursos de Formação Específica que realize as seguintes metas:
 - a) que, em 05 anos, todos os gestores de Educação Infantil possuam formação apropriada em nível superior;
 - b) que, em 03 anos, todos os professores possuam habilitação específica de nível médio (modalidade normal) e, em 05 anos, 60% tenham formação específica de nível superior;
3. A partir da vigência deste Plano somente admitir profissionais na Educação Infantil através de concurso público, específico por área, com titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão em curso superior;
4. No prazo máximo de três anos, a contar do início deste Plano, colocar em execução um programa de formação em serviço em articulação com instituição de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar;
5. Adotar, progressivamente, a partir do segundo ano de vigência do Plano, a jornada única dos profissionais da educação infantil;
6. O plano de Cargo e Carreira deve equiparar o salário dos profissionais da educação infantil ao salário base dos profissionais do ensino fundamental das séries iniciais;
7. Dotar as escolas e creches, num prazo de 05 anos, de infra-estrutura adequada, e de materiais didático-pedagógicos que auxiliem no desenvolvimento das atividades profissionais;
8. Incentivar a participação dos profissionais da educação infantil em seminários, palestras, mesa-redonda, etc, que contribua no enriquecimento das oportunidades educativas;
9. Estimular o diálogo entre as entidades representativas dos profissionais da educação infantil;

10. Propiciar a participação destes profissionais em cursos que promovam o desenvolvimento das habilidades humanas e técnicas;
11. Ampliar progressivamente o atendimento e melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem da escola infantil;
12. Ampliar a oferta de educação infantil para que possa atender, num prazo de 03 anos, 30% da população de 0 a 03 anos e 60% da população com a faixa etária de 04 a 06 anos e, até o final da década, atingir a meta de 50% das crianças de 0 a 03 anos e 80% das crianças de 0 a 04 anos;
13. Assegurar que, em quatro anos todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais da educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos;
14. Assegurar que, em três anos, o Município tenha definido sua política para a Educação Infantil com base nas Diretrizes Nacionais, nas Normas Complementares Estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares para educação infantil;
15. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 06 anos;
16. Implementar, em até dois anos de vigência deste Plano, um programa municipal para educação rural que vise atender às necessidades específicas desta clientela de 0 a 06 anos;
17. Instituir mecanismos de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 03 anos de idade;
18. Garantir a alimentação escolar que atendam os requisitos nutricionais às crianças atendidas na educação infantil na rede municipal e conveniados;
19. Assegurar o fornecimento de materiais e as necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura;
20. Estabelecer, num prazo de três anos, sempre que possível em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais;
21. Dotar as creches e pré-escolas num prazo de um ano, a partir da vigência deste plano de recursos tecnológicos como vídeos, televisões e equipamentos de som;

- 22.** A partir da vigência deste plano somente admitir dirigentes e instituições de educação infantil que possuam formação apropriada em nível médio (modalidade normal) e em seis anos, formação superior;
- 23.** Implantar progressivamente conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;
- 24.** Criar, no prazo de 05 anos, padrões para o funcionamento das instituições que atendam a Educação Infantil nos setores público e privado levando em consideração as diversidades regionais, as características peculiares das distintas faixas-etárias e necessidades essenciais para o desenvolvimento do processo educativo em relação a:
- a) área interna com iluminação, ventilação, rede elétrica e hidráulica, segurança adequada para o funcionamento das instituições educativas destinadas a Educação;
 - b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças em consonância com sua faixa etária;
 - c) espaço físico para o desenvolvimento das atividades lúdicas e pedagógicas, conforme os referenciais curriculares e a metodologia da Educação Infantil;
 - d) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- 25.** A partir da vigência deste plano, somente construir prédios de Educação Infantil, que atendam os requisitos mínimos de infra-estruturas acima mencionados;
- 26.** Assegurar que além de outros recursos municipais os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculados ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil;
- 27.** Estabelecer parcerias com setores privados, organizações não-governamentais e entidades responsáveis pela educação, saúde e assistência social programas de orientação e apoio aos filhos entre 0 a 03 anos, oferecendo inclusive assistência financeira jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

ANEXO II

ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVOS E METAS

- 1.** Implantar programas de formação continuada que permitam ao professor do ensino fundamental um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo, cidadão e integral;
- 2.** Formular, em dois anos, um plano para implementação de programas para formação inicial de professores, através da colaboração das universidades e de instituições de níveis equivalentes, de modo atingir a meta estabelecida pela LDB para a década da educação;
- 3.** Estabelecer perspectiva de carreira única, condições de isonomia de trabalho e salário dos profissionais da educação de acordo com a habilitação;
- 4.** Assegurar que, a partir do primeiro ano de vigência desse Plano, seja implantado o novo plano de cargos e carreira unificado;
- 5.** Estabelecer parâmetros de qualidade com vistas a melhorar as condições de trabalho dos professores que atuam no ensino fundamental;
- 6.** Apoiar e incentivar os profissionais da educação na participação de eventos científico-culturais que venham contribuir para a melhoria de sua práxis pedagógica;
- 7.** Fortalecer o apoio às entidades representativas dos profissionais da educação e aos órgãos gestores e fiscalizadores da Educação Municipal;
- 8.** Desenvolver programas com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de formação em serviço para capacitação dos técnicos, administrativos e operacionais para a atualização permanente e o aprofundamento do conhecimento visando uma melhoria da qualidade do ensino fundamental;
- 9.** Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental no prazo de cinco anos, a partir da data da aprovação deste Plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo em regiões em que se demonstrar necessário programas específicos, com a colaboração da União, do Estado e de outros Municípios;
- 10.** Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universal o atendimento na faixa de 7 a 14 anos;
- 11.** Assegurar que, em até três anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais;

12. Assegura que, no primeiro ano de vigência deste Plano, seja implantada a proposta curricular do município de Codó para o ensino fundamental;
13. Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente;
14. Progressivamente, nas escolas de tempo integral, preferencialmente para as crianças das famílias de menor renda no mínimo duas refeições, apoio as tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas, nos moldes do Programa de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas;
15. Prever formas mais flexíveis de organização escolar parra zona rural, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio;
16. Transformar, progressivamente as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos;
17. Associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, quatro séries completas;
18. Prover de transporte escolar as zonas rurais, quando necessário, como colaboração financeira da União e do Estado, de foram a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor;
19. Regularizar o fluxo escolar, reduzindo em 90%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem;
20. Garantir, com a colaboração da União e Estado, o provimento da alimentação escolar e equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-proteicos por faixa etária;
21. Ampliar, progressivamente, a oferta de livros didáticos a todos os alunos das quatro séries finais do ensino fundamental, com prioridades para as regiões nas quais o acesso dos alunos ao materiais escrito seja particularmente deficiente em consonância com o PME;
22. Implantar progressivamente o serviço de supervisão nas escolas;
23. Assegurar o fornecimento de recursos pedagógicos adequados às faixas etárias para melhoria do trabalho dos profissionais da educação;
24. Assegurar o fornecimento dos recursos tecnológicos para informática e equipamentos multimídia para atender as necessidades das escolas do ensino fundamental;

- 25.** Promover a participação da comunidade na gestão escolar universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes;
- 26.** Promover a capacitação de gestores e conselheiros a partir do primeiro ano de vigência desse Plano;
- 27.** Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaços de participação e exercício da cidadania;
- 28.** Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor às escolas do ensino fundamental;
- 29.** Elaborar, no prazo de cinco anos, padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:
 - Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
 - Instalações sanitárias a higiene;
 - Espaços para esportes, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
 - Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
 - Mobiliários equipamentos e materiais pedagógicos;
 - Informática e equipamentos multimídia para o ensino;
 - Telefone e serviço de reprodução de textos.
- 30.** A partir do segundo ano de vigência deste Plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos;
- 31.** Assegurar que, durante a vigência deste Plano, todas as escolas atendam aos itens de infra-estrutura arrolados;
- 32.** Assegurar que, a partir da vigência deste Plano, haja maior conservação e manutenção da rede e dos recursos tecnológicos;
- 33.** Estabelecer parcerias com setores empresariais, movimentos sociais, sindicais e sociedade civil organizada para melhoria da qualidade do ensino;

34. Estabelecer regime de colaboração permanente com o Estado e a União;

35. Dar prioridade ao cumprimento das propostas para melhoria do ensino fundamental originadas no Fórum Municipal de Educação. A saber:

- Treinamento para professores da zona rural;
- Autonomia das escolas quanto a recursos financeiros;
- Treinamento dos professores por área de ensino;
- Livros didáticos adequados para o ensino fundamental;
- Aplicação da lei de redução do número de alunos por sala;
- Acompanhamento psicológico para educadores e educandos;
- Modificação do sistema de avaliação e recuperação;
- Dar continuidade ao programa de formação, continuada para educadores com incentivo financeiro;
- Assegurar aposentadoria de qualidade;
- Implantar recursos pedagógicos e tecnológicos;
- Processo seletivo e eletivo para diretores;
- Plano Municipal de Assistência à Saúde;

ANEXO III

ENSINO MÉDIO

OBJETIVOS E METAS

Por se tratar de um nível de ensino que está sob responsabilidade direta do Estado, o sistema municipal de ensino deixa de apresentar diretrizes, objetivos e metas próprias, sem abdicar, com toda certeza, do papel de ente federado que explorará ao máximo o princípio do regime de colaboração para estabelecer parcerias e interlocuções com o sistema estadual no sentido de que se elaboram bons planos e projetos para o desenvolvimento do ensino médio em Codó. Neste sentido é fundamental que sejam definidas as metas de atendimento para os próximos dez anos, a fim de que o fluxo de movimentação dos estudantes da educação infantil ao ensino médio não sofra obstruções e estrangulamentos, o que significará um enorme prejuízo para o desenvolvimento da educação em Codó.

Por ocasião do Fórum Municipal de Educação, realizado em dezembro de 2002, a comunidade educativa codoense se manifestou sobre as prioridades para o ensino médio no Município, tendo proposto as seguintes que são incorporados ao presente Plano como agenda a ser executada junto ao Estado e à União:

- Ampliar a grade curricular do ensino médio na parte diversificada;
- Adicionar na grade curricular do ensino fundamentais disciplinas profissionalizantes e específicas ambientais;
- Construir escolas com bibliotecas e laboratórios;
- Promover cursos que favoreçam a formação inicial e continuada do corpo docente;
- Ampliar os recursos para a compra de materiais didáticos;
- Realizar concursos públicos;
- Elaborar e executar a proposta curricular;
- Efetivar o acompanhamento do colegiado escolar;
- Incluir especialistas no quadro docente administrativo;
- Regularizar o fluxo escolar;
- Implantar o processo de gestão escolar participativa;
- Estender o programa de merenda escolar para o ensino médio;
- Reduzir a evasão e a repetência.

ANEXO IV

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVOS E METAS

1. Implementar ao longo do Plano, cursos de formação de magistério, oferecendo uma base sólida comum a todo professor que queira atuar no ensino fundamental para crianças, jovens e adultos – base essa que incluirá, necessariamente, a teoria e a prática da alfabetização;
2. Estimular as universidades e organizações não-governamentais a oferecer cursos dirigidos à terceira idade;
3. Garantir que, no prazo de 05 anos, todos os profissionais em exercício na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, possuam, no mínimo, habilitação de nível médio (modalidade normal) e possuam até o final do Plano, formação específica de nível superior de licenciatura plena em instituições qualificadas;
4. Assegurar que os sistemas de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federativos, mantenham programas de formação de Educadores de Jovens e Adultos, capacitados para atuar de acordo com o perfil de clientela; e habilitados para no mínimo, o exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo;
5. Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional;
6. Viabilizar processos de capacitação permanente dos profissionais de educação de adultos por meio de programas de formação e aperfeiçoamento do magistério que envolva o ensino a distância até o treinamento em serviço;
7. Incentivar as instituições de educação superior a oferecerem cursos de extensão para prover as necessidades de educação continuada de adultos, tenham ou não formação de nível superior;
8. Adotar progressivamente, a partir da vigência do Plano, a jornada única dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos;
9. Adotar um estatuto do magistério que garanta uma perspectiva de carreira que incentive sua permanência no magistério, sua ascensão funcional por qualificação, bem como uma jornada de trabalho que contemple períodos de preparação de aulas e estudo, de maneira a viabilizar sua atualização pedagógica e formação em serviço;

10. Plano de Cargo e Carreira deve equiparar o salário dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos ao salário base dos profissionais do ensino fundamental das séries iniciais;
11. Implementar melhorias na rede física escolar e parte técnica pedagógica para os profissionais da EJA;
12. Incentivar a participação dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos em seminários, palestras, mesa redonda, etc, e para contribuir no enriquecimento das oportunidades educativas, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais;
13. Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais;
14. Propiciar a participação destes profissionais em cursos que promovam o desenvolvimento das habilidades humanas e técnica;
15. Ampliar a oferta de educação básica para os jovens e adultos excluídas do sistema regular de ensino, e mantê-la enquanto não tiver sido assegurada a todos a efetiva oportunidade de acesso e progressão com acesso à escola fundamental na idade própria;
16. Expandir a oferta de programas de educação a distancia na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais;
17. Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano, programas visando a alfabetizar toda a população do Município visando, até o final da década, erradicar o analfabetismo;
18. Assegurar em cinco anos, a oferta da educação de jovens e adultos equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental para 50% da população a partir de 15 anos, que ainda não tenha atingido este nível de escolaridade;
19. Assegurar até o final da década a oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos ou mais que concluiu as quatro séries iniciais;
20. Assegurar que, em três anos, todas as instituições da Educação de Jovens e Adultos tenham formulado com a participação dos profissionais da educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos;
21. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica;

22. Assegurar que em três anos o município tenha definido sua política para a Educação de Jovens e Adultos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA, nas Normas Complementares Estaduais e nas sugestões dos Parâmetros Curriculares Nacionais para EJA;
23. Ampliar o programa municipal de Educação de Jovens e Adultos para educação rural que vise atender as necessidades específicas desta clientela a partir de 15 anos;
24. Instituir mecanismos de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento dos jovens e adultos a partir de 15 anos de idade;
25. Adotar modelos de atendimento em EJA que convirjam para as diferentes necessidades e situações concretas de vida da população, respeitando suas características de aluno trabalhador;
26. Realizar em todos os sistemas de ensino, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de Educação de Jovens e Adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano;
27. Garantir a alimentação escolar que atenda a requisitos nutricionais aos jovens e adultos atendidos na rede municipal e conveniados;
28. Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referência para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo;
29. Estimular a produção e circulação de material de leitura para jovens e adultos;
30. Beneficiar os jovens e adultos atendidos em educação fundamental com programas suplementares previstos constitucionalmente: material didático, escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
31. Realizar estudos específicos com base nos dados do censo demográfico da PNAD, de censos específicos (agrícola, penitenciário, etc.) para verificar o grau de escolarização da população;
32. Estabelecer, num prazo de três anos, sempre que possível em articulação as instituições de ensino superior que tenham experiência na área um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação de jovens e adultos, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos previstos estadual e nacionalmente;

33. Acompanhar, avaliar e divulgar resultados de ações e experiências pedagógicas de educação básica de jovens e adultos;
34. A partir da vigência deste Plano somente admitir dirigentes de instituições de educação de jovens e adultos que possuam formação apropriada em nível médio (modalidade normal) e em seis anos, formação superior;
35. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;
36. Criar espaços públicos e canais à contínua participação da sociedade civil organizada viabilizando a democratização da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação de jovens e adultos;
37. Criar, no prazo de cinco anos, padrões para o funcionamento das instituições que atendam a Educação de Jovens e Adultos nos setores públicos e privados, levando em consideração as diversidades regionais, as características peculiares das distintas faixas etárias e as necessidades essenciais para o desenvolvimento do processo educativo;
38. Alocar no orçamento municipal recurso para formação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam na EJA;
39. Estabelecer uma política de incentivo para as empresas engajarem-se no esforço de alfabetização de seus funcionários;
40. Incentivar a participação de associações, conselhos, sindicatos, igrejas, comissões de educação, comunidade escolar, projetos populares e clube de serviço, entre outros, na execução da política de educação de adultos no Município;
41. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos;
42. Nas empresas públicas e privadas, incentivar a criação de programas permanentes de recepção de programas de teleducação;
43. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos;
44. Considerar como linhas transversais prioritárias de atendimento as contribuições obtidas da comunidade educativa por ocasião do Fórum Municipal de Educação, a saber:

- Expandir a EJA com qualidade;
- Ensino-aprendizagem de qualidade;
- Construir propostas pedagógicas dentro da realidade de cada aluno, onde professores e alunos sejam sujeitos do processo;
- Melhorar as condições físicas das escolas que atendem EJA;
- Qualificação profissional;
- Priorizar o conhecimento regional;
- Valorizar a pluralidade cultural;
- Assistência pedagógica;
- Desenvolver competências, científico-tecnológico;
- Trabalhar a auto-estima.

ANEXO V

EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVOS E METAS

1. Generalizar em cinco anos como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais para os professores em exercício na educação infantil e no ensino, utilizando inclusive a TV-Escola e outros programas de educação à distância;
2. Garantir a generalização, em cinco anos da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar as crianças especiais;
3. Equipar em dez anos, as escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental para inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais;
4. Ampliar a oferta de ensino público para portadores de necessidades especiais de modo a assegurar no mínimo 30% do total de vagas oferecidas no ensino regular;
5. Tornar disponíveis, dentro de cinco anos, livros didáticos falados, em Braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e os de visão subnormal do ensino fundamental;
6. Assegurar, durante a década, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção;
7. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento as necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício;
8. Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletados pelo censo educacional e pelos censos populacionais;
9. Implantar gradativamente, a partir do primeiro ano deste Plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas: artística, intelectual ou psicomotora;
10. Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fim lucrativos com atuação exclusiva em educação especial, que realizem atendimento de qualidade atestada em avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino;

- 11.** Garantir em dois anos a aquisição de materiais bibliográficos especializados para as escolas que atendem alunos portadores de necessidades especiais;
- 12.** Assegurar o acesso e permanência do portador de necessidades especiais na Biblioteca Pública, com acervo voltado aos mesmos, funcionários capacitados para que possa atendê-los em materiais didáticos para deficientes visuais, auditivos, etc.
- 13.** Assegurar vagas em concursos públicos para os portadores de necessidades especiais, conforme habilidade e competência específica;
- 14.** Aumentar os recursos destinados à Educação Especial, a fim de atingir, em dez anos, o mínimo equivalente a 5% dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 15.** Construir e ampliar, em dois anos, escolas para os portadores de necessidades especiais com capacidades para atender 30% dos alunos;
- 16.** Organizar em todo o município em parceria com áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta de vagas, nas instituições regulares e especializadas, para as crianças com necessidades educacionais especiais, principalmente na educação infantil e ensino fundamental;
- 17.** Ampliar o fornecimento e uso de equipamento de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organização da sociedade civil voltada para esse tipo de atendimento;
- 18.** Incluir nos currículos de formação de professores nos níveis médios e superior, conteúdos e disciplinas específicas para capacitação ao atendimento dos alunos especiais;

Considerar como objetivos transversais em todas as metas estabelecidas, as prioridades apontadas durante o Fórum Municipal de Educação, a saber:

- Capacitação do corpo docente da rede regular de ensino;
- Material pedagógico;
- Oficinas profissionalizantes;
- Assegurar um orientador pedagógico visando contribuir com atividades escolares e acompanhamento do corpo discente e docente;

- Obtenção de informações sobre o número de pessoas portadores de necessidades especiais da zona urbana e rural;
- Garantir cumprimento da Lei 9.394/96, art. 7, do acesso com equidade no ensino regular;
- Criar um dia na escola regular para os alunos portadores de necessidades especiais;
- Garantir transporte escolar adaptado aos alunos deficientes;
- Assegurar a divulgação da inclusão com palestras, reuniões, seminário e parcerias;
- Garantir a inclusão no currículo de formação de professores de Ensino Médio e Superior; conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.

ANEXO VI

EDUCAÇÃO DO CAMPO

OBJETIVOS E METAS

- 1.** Propiciar uma educação com conteúdos mais úteis, que as famílias rurais possam aplicar na solução dos seus problemas cotidianos e com métodos que desenvolvam as potencialidades latentes das crianças e ajudem-nas a transformarem-se em eficientes protagonistas do desenvolvimento rural;
- 2.** Garantir o acesso, com qualidade, a 100% das crianças e adolescentes da área rural em idade escolarizável, no prazo de dez anos;
- 3.** Garantir estudos com programas de apoio e incentivo para adolescentes com idade defasada e aos adultos da zona rural que não tiveram acesso no período de idade escolar;
- 4.** Assegurar aos professores a formação continuada tendo como base as diretrizes pedagógicas para uma educação do campo e outros projetos alternativos de desenvolvimento local sustentável;
- 5.** Inserção das disciplinas, Ciências Agrárias e Meio Ambiente do Ensino Fundamental ao Médio, tendo em vista a necessidades de capacitar futuros agropecuaristas desde a educação básica até o mercado de trabalho;
- 6.** Construir e adequar escolas com estruturas que possibilite e garanta o ensino de técnicas agrícolas aos alunos da 1ª a 8ª série durante a vigência do Plano;
- 7.** Garantir transporte aos alunos do ensino fundamental e aos professores de cada localidade até às escolas núcleos;
- 8.** Dividir pólos em núcleos menores para garantir um melhor atendimento por parte do diretor e do orientador pedagógico;
- 9.** Adaptar o calendário escolar rural mediante as necessidades locais, sem que implique em estímulo ao trabalho infantil;
- 10.** Assegurar a formação continuada para os professores da zona rural oferecendo capacitação;
- 11.** Assegurar a participação democrática da comunidade na gestão da merenda escolar, priorizando a compra de produtos provenientes da agricultura regional;
- 12.** Assegurar o transporte da merenda escolar e dos materiais didáticos até as escolas de todos os pólos;
- 13.** Construção do histórico da comunidade com informações oriundas da própria comunidade;

- 14.** Adequação do material didático à realidade dos alunos, considerando a diversidade dos sujeitos educativos;
- 15.** Garantir o direito às Políticas Públicas de forma articulada com vistas ao desenvolvimento integral do ser humano;
- 16.** Implantar nas escolas rurais projetos para o cultivo de hortaliças e criação de pequenos animais;
- 17.** Firmar parcerias para orientar e acompanhar projetos direcionados à comunidade rural;
- 18.** Desenvolver parceria junto à Secretaria de Saúde com vistas à conscientização das comunidades rurais e integrar os agentes comunitários de saúde nas atividades pedagógicas;
- 19.** Promover participação dos agentes comunitários de Saúde nas atividades pedagógicas;
- 20.** Informatizar as escolas rurais que funcionam em prédios, até a vigência do Plano, para que o professor disponha de dados e se mantenha atualizado;
- 21.** Implementar em até três anos, a proposta pedagógica das escolas da zona rural, adotando princípios e concepções que fundamentam a identidade de uma escola rural eficaz;
- 22.** Cumprir com as respectivas responsabilidades no atendimento escolar, à luz da diretriz legal do regime de colaboração, proporcionando através do município educação infantil e ensino fundamental nas comunidades rurais, cabendo ao Estado garantir as condições necessárias para o acesso ao ensino médio e a educação profissional em nível técnico;
- 23.** Assegurar nas escolas o processo de democracia administrativa e pedagógica com a participação das famílias dos alunos (as) e dos professores;
- 24.** Apoiar programas de valorização à cultura rural no sentido de que a escola seja vista com espaço de produção e intercâmbio cultural;
- 25.** Garantir a autonomia da escola rural em sua dimensão política, pedagógica, administrativa e financeira;
- 26.** Elaborar junto às escolas rurais, com base nos princípios definidos nesta proposta e de acordo com a realidade da comunidade onde está inserida o seu projeto político-pedagógico e seu regimento escolar;
- 27.** Estimular a formação de colegiados para administração financeira e política da escola, observando os diferentes sujeitos envolvidos no processo educacional e a realidade organizativa de cada escola;

- 28.** Estruturar adequadamente as escolas-núcleo para garantir o ensino de qualidade de 5ª a 8ª série aos alunos do pólo;
- 29.** Garantir as escolas rurais uma educação específica que leva em conta a sustentabilidade ambiental agrícola, agrária, econômica, social, política, cultural de equidade gênero, geração, raça e etnia;
- 30.** Reconhecer e certificar os cursos oferecidos pelas escolas alternativas no meio rural como, por exemplo, Escolas Famílias Agrícolas – EFA’s, Casas Famílias Rurais – CFR’s, etc, e apoiar financeiramente as iniciativas das comunidades rurais em programas alternativos de educação rural.

ANEXO VII
EDUCAÇÃO SUPERIOR
OBJETIVOS E METAS

A partir da presença e participação da representação do Campus da UFMA em Codó na equipe coordenadora da elaboração do presente Plano e dos subsídios recolhidos da comunidade local no Fórum Municipal de Educação foram definidos como objetivos e metas para a Educação Superior as que se seguem:

1. Ampliar a oferta de educação superior de modo atender as demandas previstas neste Plano;
2. Qualificar docentes, gestores que atuam no sistema de ensino contribuindo para a melhoria da qualidade da educação em Codó;
3. Reconstruir a concepção de escola, possibilitando a análise e reflexão de seus compromissos

